



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Ordinária N°: 07/2020  
**Decisão** : 053/2020-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Protocolo nº 200135166/2020  
**Interessado** : Pedro Ricardo Marques de Oliveira Lira

**EMENTA:** Defere a nulidade da ART nº PE20170212658, em nome do profissional Pedro Ricardo Marques de Oliveira Lira.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 20 de maio de 2020 por videoconferência, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200135166/2020, referente à nulidade da ART nº PE20170212658 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, Eng. Agrônomo Pedro Ricardo Marques de Oliveira Lira, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrônomo, registrado neste Crea conforme informações do extrato profissional acostado ao processo; Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências e Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017; Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada. No entanto, o local da obra é no estado de Alagoas, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; Considerando o disposto nos artigos 3º, 32 e 42 da Resolução nº 1.025/2009. Decide que após a análise da documentação acostadas aos autos à luz da legislação pertinente, assim a ART de nº PE20170212658 seja anulada por erro insanável”.* **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, Emanuel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti , Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo**  
**Coordenador da CEAG**